

Concurso Público

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
ACOMPANHAMENTO, CAPACITAÇÃO,
MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS
OPERAÇÕES INDIVIDUAIS NO AMBITO DO
PROGRAMA PAOTI AMP SUL

outubro 2022

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Clausula 1.^a

Objeto

1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de acompanhamento, capacitação, monitorização e avaliação das operações individuais desenvolvidas no âmbito do programa “Plano de ação das operações integradas do território de intervenção (PAOTI) AMP SUL. A prestação de serviços ficará afeta às operações a integrar em prol da candidatura - operações integradas em comunidades desfavorecidas - na área Metropolitana do Porto, no que diz respeito às operações a candidatar e a implementar pelo Município de Arouca, nos termos e condições constantes deste mesmo Caderno de Encargos e respetivo Programa de Procedimento.

2 – Prevê-se adjudicações, de propostas, por lotes, nos termos do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP), sendo que cada lote corresponde ao seguinte serviço/área de formação:

- a) Lote 1: Acompanhamento e Capacitação – Ciências Empresariais
- b) Lote 2: Monitorização e Avaliação – Administração Pública

3 - A prestação dos serviços objeto deste contrato deve obedecer às especificações e condições técnicas constantes deste Caderno de Encargos e do Programa do Procedimento e a efetuar mediante o procedimento de Concurso Público previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, republicado no Anexo III do Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, bem como a demais legislação subsidiária.

Cláusula 2.^a

Preço base

1 - O valor fixado como parâmetro base do preço contratual é estimado em **125.400,00 €**, IVA excluído, sendo este o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos previstos no n.º 1, artigo 47.º do CCP.

2 - O preço base, **estimado, por lote** a considerar para esta prestação de serviços é de:

- i. Lote 1: 62.700,00 euros, IVA excluído
- ii. Lote 2: 62.700,00 euros, IVA excluído

3 - Nos termos da alínea d), n.º 2, artigo 70.º do CCP, é excluída a proposta cujo preço seja superior aos preços base referidos nos números anteriores.

Cláusula 3.ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Clausula 4.ª

Prazo de execução

1 - O prestador de serviços obriga-se a cumprir com todas as prestações que compõe o serviço objeto deste procedimento por um período **previsto de 38 meses**, contado do primeiro dia útil seguinte à data da celebração do contrato, mantendo-se até ao final as condições de preço e serviços oferecidos.

2 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços, nomeadamente as seguintes obrigações principais:

- a) Executar os serviços que lhe forem adjudicados, com observância das normas vigentes e aquelas que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
- c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante, sendo responsável por todas as infrações verificadas, em matérias que, contratualmente, sejam da sua responsabilidade;
- d) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
- e) Comunicar à entidade adjudicante, imediatamente após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;
- f) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa;
- g) Manter com periodicidade, a ser definida após a adjudicação, reuniões de trabalho com a coordenação do Projeto e/ou com os membros do executivo municipal bem como, com outras entidades definidas como entidades beneficiadas no âmbito do PAOTI, e outras entidades territorialmente relevantes para processo e parceiros que compõem a unidade territorial UTL Sul.
- h) Entregar à coordenação do Projeto e/ou aos membros do executivo municipal, as respetivas evidências das atividades desenvolvidas, relatório trimestral conforme especificado na parte II deste caderno de encargos.
- i) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução;

- j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e o seu registo comercial;
- k) Efetuar a prestação do serviço contratado, nos termos das cláusulas deste Caderno de Encargos.

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a

Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Arouca, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — O prestador de serviços não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita da entidade adjudicante;

4 — Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da despectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a

Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Arouca deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1- Sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal no âmbito da execução dos contratos públicos, bem como, do disposto, transitoriamente no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, o adjudicatário deverá, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, emitir faturas eletrónicas as quais devem conter imperativamente os seguintes elementos, sempre que aplicáveis:

- a) Identificação do processo e da fatura;
- b) Período de faturação;
- c) Informações sobre o adjudicatário;
- d) Informações sobre a entidade adjudicante;
- e) Informações sobre a entidade beneficiária se distinta da anterior;
- f) Informações sobre o representante fiscal do adjudicatário;
- g) Referência do contrato;
- h) Condições de entrega;
- i) Instruções de pagamento;
- j) Informações sobre ajustamentos e encargos;
- k) Informações sobre as rubricas da fatura;
- l) Totais da fatura.

2 - Os pagamentos far-se-ão, se outro não for contratualmente estabelecido, no prazo máximo de 60 dias, mediante a apresentação mensal, nos serviços da Câmara Municipal de Arouca, e após aprovação, das respetivas faturas ou documento equivalente, as quais deverão ser remetidas aos serviços da entidade adjudicante, nos primeiros 5 dias úteis de cada mês, correspondendo aos serviços efetivamente prestados no mês anterior.

3 — Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Arouca, quanto aos valores indicados nas Faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.^a

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente, pelo não acompanhamento diário e permanente que possa comprometer a operação em termos de análise in loco e que se constitua relevante para o sucesso da operação.

2 - A entidade adjudicante aplicará uma penalidade correspondente a 2% do preço contratual por cada incumprimento infringido.

3 - O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviço, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até aos limites indicados no número anterior.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 - Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) mês no caso do prestador de serviços, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 11.^a

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a Câmara Municipal de Arouca pode resolver o contrato, a título sancionatório, no

caso de comprovada má execução da prestação do serviço, quando este revelar perfil ou postura inadequadas ao exercício da mesma prestação dos serviços ou ainda no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário.

3 - Nos casos previstos nos números anteriores, a Câmara Municipal de Arouca não está obrigada ao pagamento de qualquer indemnização.

4 - O direito de resolução referido no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 12.^a

Execução do contrato

1 - As situações constituídas entre as partes devem ser exercidas e cumpridas de boa fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.

2 - Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.

3 - As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

4 - O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo esta, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação formulados por aquele.

Cláusula 13.^a

Incumprimento do contrato

1 - No caso do adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.

2 - Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos no CCP.

Cláusula 14.^a

Extinção do contrato

São causas de extinção do contrato, nos termos e casos previstos no CCP:

- a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as demais causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- b) A revogação por acordo entre as partes;
- c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão da entidade adjudicante, nos termos previstos no CCP, designadamente a título sancionatório ou por razões de interesse público.

Cláusula 15.^a

Comunicações

1 - As comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2 - Para efeito do disposto no número anterior devem as partes identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.

3 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

4 - À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 16.^a

Gestor do contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, como gestor do contrato, é designada a Sr.^a Salomé Gomes Assunção, Técnica superior, da Divisão de Desenvolvimento Social, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato.

Cláusula 17.^a

Proteção de dados pessoais

1 - Todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação se considerarem que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados constante do diploma n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/04/2016.

2 – Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, a reclamação referida no número anterior é apresentada a uma autoridade de controlo, em especial no Estado-Membro da residência habitual do titular dos dados, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração.

3 – O responsável pelo tratamento dos dados ou o subcontratante, conforme os casos, fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.

Cláusula 18.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações que entretanto lhe foram introduzidas, designadamente pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto que o republicou e com as alterações introduzidas pela Lei nº 30/2021 de 21 de maio, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. Enquadramento

O presente procedimento surge da necessidade da existência de apoio técnico externo capaz de acompanhar, capacitar, monitorizar e avaliar as ações previstas no âmbito da candidatura “Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas na Área Metropolitana do Porto” e relativo ao Plano de Ação das Operações Integradas do Território de Intervenção AMP Sul”, em prol do sucesso da operação e da sua continuidade e pelo facto deste processo envolver pessoas inseridas em contexto social frágil o que não permite um trabalho meramente métrico. Desta forma, pretende-se que a prestação de serviços a contratar, cujas competências exigidas no âmbito deste projeto sejam na área das Ciências Empresariais e Administração Pública, e relativamente às quais o Município de Arouca não dispõe de recursos humanos internos que possa envolver neste projeto, acompanhem as diferentes operações, nos diferentes momentos da sua implementação, procedendo a um acompanhamento contínuo de monitorização e avaliação das diferentes ações e que sejam capazes de trabalhar de forma articulada com todos os agentes envolvidos, capacitando as pessoas responsáveis por dar continuidade ao projeto, através da definição de estratégias e ferramentas que possibilitem a continuação da eficácia e sucesso do processo para lá dos prazos estabelecidos.

A complexidade desta operação quer em termos quantitativos, relativamente ao número de pessoas beneficiárias desta operação, como pela tipologia das ações a desenvolver, requer a total disponibilidade (acompanhamento *in-loco*, diário e em permanência) das pessoas a afetar ao serviço, tanto no terreno como depois todo o trabalho subjacente, como criar registos, desenvolver estratégias de acordo com o carácter individual e a realidade do beneficiário final, um estudo caso a caso e apuramento de resultados. Em paralelo, o prestador de serviços deve desenvolver todos os trabalhos em total parceria com a equipa municipal destacada para levar a bom porto as ações previstas para o município, por forma a que sejam detetadas atempadamente quaisquer circunstâncias que prejudiquem e comprometam a eficácia e eficiência da operação.

Acresce ainda, a necessidade de que todos os trabalhos sejam integrados e articulados, com parceiros envolvidos nesta operação, sejam eles os beneficiários diretos parceiros nesta operação integrada, do Município, sejam os Município que integram a unidade territorial UTL/AMP SUL, por forma a alcançar-se a máxima eficiência e eficácia.

2. Lote 1 (Acompanhamento e Capacitação) – Características da prestação

2.1 - Objetivos gerais:

- a) Acompanhar as ações desenvolvidas no território, no âmbito do PAOTI, participando de forma ativa na construção de cada ação específica e no decorrer da sua implementação, possibilitando o bom desenvolvimento de todas as ações previstas e criando um conjunto de iniciativas que resultem em instrumentos e ferramentas facilitadoras da implementação das ações definidas como também, servir de apoio aos parceiros envolvidos promovendo a cooperação entre todos.
- b) Capacitar os agentes diretos e indiretos do processo para o sucesso da operação e por forma a que os mesmos reúnam todas as ferramentas que possibilitem a sua continuidade.

2.2 - Objetivos específicos:

- a) Acompanhamento técnico contínuo das operações em articulação com as equipas diretamente envolvidas na implementação das mesmas;
- b) Identificar e analisar as forças e oportunidades, bem como os bloqueios e constrangimentos, relativos aos objetivos que se visam atingir com cada ação;
- c) Criação de um sistema de trabalho em articulação com os restantes municípios que constituem a UTL/AMP Sul, com o objetivo de haver uniformização de metodologia e instrumentos que permitam uma avaliação integrada;
- d) Promover reuniões de acompanhamento e capacitação com a comunidade que carece de ser envolvida na procura de soluções para fazer face às vulnerabilidades existentes;
- e) Definição/elencagem de soluções que vão ao encontro da realidade;
- f) Identificar boas práticas no decorrer das ações, com potencial de replicação;
- g) Apresentar recomendações que permitam potenciar a melhoria continua;
- h) Incentivar a comunidade no geral para que façam parte da mudança através de iniciativas de divulgação de boas práticas e sucesso da operação;
- i) Assessorar os processos financeiros das organizações envolvidas;
- j) Capacitar equipas;
- k) Criar redes e articulação entre promotores e beneficiários das operações.

3. Lote 2 (Monitorização e Avaliação) – Características da prestação

3.1 - Objetivos gerais:

- a) Monitorizar o projeto contribuindo positivamente para a obtenção dos objetivos traçados, avaliando o processo e indicando as melhores soluções para diminuir as vulnerabilidades que se possam vir a surgir na sua implementação e continuidade.
- b) Avaliar de forma crítica todas as ações previstas na operação, considerando a adequabilidade, eficiência e eficácia e os impactos obtidos com a sua implementação.
- c) Monitorização e avaliação económico/financeira das operações individuais.

3.2 - Objetivos específicos:

- a) Organizar, analisar e tratar toda a documentação necessária para a submissão dos pedidos de reembolso;
- b) Assegurar os níveis de execução das operações individuais, propondo medidas corretivas em caso de desvios por forma a assegurar o cumprimento dos respetivos marcos e metas;
- c) Aferir resultados da operação avaliando o desempenho de cada um dos eixos de intervenção definidos;
- d) Trabalhar um modelo de avaliação dos resultados intermédio para que possa ser assegurada com sucesso o processo de monitorização e avaliação e alcançar os resultados contratualizados;
- e) Desenvolver um sistema de informação que permita fazer a monitorização dos resultados das atividades e estratégias adotadas para a prossecução dos resultados definidos;
- f) Criar atividades de avaliação, que envolvam os parceiros do projeto;
- g) Aplicação de instrumentos para recolha de informação;
- h) Aplicação de instrumentos de avaliação;
- i) Análise da informação recolhida e construção de relatórios críticos;
- j) Disseminação de informação pelos parceiros e UTL;
- k) Apresentar recomendações que permitam potenciar a melhoria continua;
- l) Criação de um sistema de avaliação que integre os parceiros do projeto;
- m) Envolver a comunidade na elaboração e dinamização de processo de co-criação;
- n) Assessorar os processos de contratação das organizações envolvidas;
- o) Implementação de inquéritos de satisfação/avaliação de todos os agentes ativos com participação no projeto;
- p) Maximizar a eficiência e eficácia das ações.

4. Critérios da avaliação:

- a) Adequabilidade;
- b) Eficiência;
- c) Eficácia;
- d) Impactos.

5 - Abordagem metodológica:

Deverá ser mista, utilizando, para o efeito, indicadores quantitativos (ações previstas e realizadas e apuramento de valores utilizados em função das mesmas) e qualitativos, concretizada num desenho avaliativo que combine uma multiplicidade de fontes de informação e métodos de recolha como: inquéritos aos atores beneficiários, estudos de caso, caracterizar casos de sucesso e mapeamento de boas práticas com potencial de replicação e análise de conteúdo existente. A par desta acrescerá ainda uma abordagem holística de envolvimento e capacitação dos parceiros, por forma a reforçar a matriz integrada do Projeto.

6. Acompanhamento dos trabalhos

6.1 A entidade adjudicante convocará o adjudicatário para as reuniões que entenda necessárias ao suficiente esclarecimento sobre o desenvolvimento dos trabalhos, permitindo assim que haja da parte da entidade adjudicante conhecimento dos problemas e das opções mais relevantes previamente à entrega de qualquer documento, bem como a introdução de sugestões que possam concorrer para a sua melhoria. Será feito registo escrito das principais conclusões, o qual será assinado por ambas as partes.

6.2 A realização das reuniões não substitui a entrega de relatórios solicitados e dos documentos relativos a qualquer das partes do trabalho.

Arouca, Outubro de 2022